



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000375238

DECISÃO MONOCRÁTICA

Voto	21714 (decisão monocrática)
Apelação	1005909-18.2024.8.26.0114 LCA (digital)
Origem	1ª Vara da Fazenda Pública do Foro de Campinas
Apelante	Cecília Franco Salgado Marinho
Apelados	Estado de São Paulo e Outro
Juiz de Primeiro Grau	Mauro Iuji Fukumoto
Sentença	7/10/2024

APELAÇÃO. DESERÇÃO. Indeferimento de assistência judiciária gratuita. Concessão do prazo de cinco dias para recolhimento do preparo. Decurso de prazo, sem recolhimento. Deserção configurada. Arts. 99, § 7º, e 101, § 2º, do CPC.

RECURSO NÃO CONHECIDO.

RELATÓRIO

Trata-se de apelação interposta por **CECÍLIA FRANCO SALGADO MARINHO** contra a r. sentença de fls. 168/169 que, em ação de procedimento comum ajuizada em face do **ESTADO DE SÃO PAULO e OUTRO**, julgou improcedente o pedido.

FUNDAMENTAÇÃO

Incumbe ao relator não conhecer de recurso **inadmissível**, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida (art. 932, III, CPC).

No ato de interposição do recurso, o recorrente provará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção (art. 1.007, CPC).

Na r. decisão de fls. 215/217, que indeferiu a assistência judiciária gratuita,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

determinou-se o recolhimento do preparo, no **prazo de cinco dias**, sob pena de não conhecimento do recurso (art. 101, § 2º, CPC).

O benefício foi indeferido nos seguintes termos:

Pela análise das Declarações de IRPF, exercício de 2020 a 2023 (fls. 262/71), verifica-se que **a requerente recebe proventos do Instituto de Previdência Municipal, bem como do Regime Geral de previdência Social, além de possuir bens.** Demonstrativo de pagamento, referente ao mês de outubro de 2024 (fls. 198), aponta vencimentos líquidos no montante de R\$ 13.377,81.

Os gastos mensais comprovados somam o total de aproximadamente R\$ 7.800,00 (fls. 192/197). O preparo recursal, com atualização para 30/10/2024, é de R\$ 3.856,53 (fls. 211). **O valor das custas não extrapola a receita mensal da apelante.**

A condição de hipossuficiência não restou demonstrada.

A r. decisão foi disponibilizada no DJE de 28/2/2025 (fls. 218).

A certidão de fls. 220 informou que decorreu o prazo legal, sem manifestação da autora.

Decorrido o prazo sem comprovação do recolhimento, de rigor a decretação da deserção.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, por decisão monocrática, **não conheço** do recurso.

São Paulo, 15 de abril de 2025

Alves Braga Junior
Relator

ASSINADO COM CERTIFICADO DIGITAL